



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 935/2024
DE 19 DE DEZEMBRO 2024

"ALTERA O ARTIGO 7° DA LEI N° 789 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 E O ARTIGO 1° DA LEI 909 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° O artigo 7° Lei n° 789 de 03 de dezembro de 2013 e o artigo 1° da Lei 909 de 05 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° Fica autorizado ao Executivo proceder a atualização monetária anual nos valores especificados no art. 1° com base no índice Geral de Preço ao Consumidor (IPCA) e através de decreto municipal proceder com novo recálculo de repasse, independente de índice, em conformidade com a capacidade financeira/arrecadatória do município.
(...)

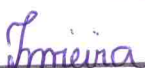
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 500,00 (quinhentos reais) em parcela única no mês de dezembro para servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, em atividade, constituindo em bônus salarial por assiduidade.
(...)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmésia, 19 de dezembro de 2023.

Atos  Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19/12/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA